



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 11 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2024, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.116/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 001/2024, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 11 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Motorista, imprescindível para os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2.116/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o servidor que atua como Motorista, J.F.B., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade do vínculo contratual estabelecido.

Conforme o Memorando 1.284/2026, da Secretaria de Saúde, “A solicitação de renovação do referido contrato prende-se ao fato de que o Motorista J.F.B. desempenha com eficiência as suas funções, transportando com dedicação os pacientes debilitados que necessitam de consultas especializadas em outros municípios da nossa região, além de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido a grande demanda de pacientes que precisam de transporte público.”



Registre-se que a prorrogação contratual se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo servidor, considerando que a sua atuação tem sido fundamental para assegurar o atendimento eficiente à população, contribuindo para o bom funcionamento da rede municipal de saúde e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a manutenção do vínculo contratual é medida de interesse público, assegurando o pleno funcionamento das ações de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento adequado às necessidades da comunidade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 11 de maio de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal